

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO  
SALESIANO AUXILIUM**

**REGIMENTO DO  
NÚCLEO DOCENTE  
ESTRUTURANTE  
NDE**

## **CAPÍTULO I**

### **Das considerações preliminares**

**Art.1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium.

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção dos Projetos Pedagógicos dos cursos e tem, por finalidade, a implantação dos mesmos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a)** Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b)** estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c)** atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d)** conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e)** supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f)** analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g)** promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h)** acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a)** o Coordenador do Curso, como seu presidente e mais, pelo menos, 4 docentes do curso com titulação stricto-senso;

**Art.5º.** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art. 6º.** Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes, pelo menos 50% (cinquenta por cento) têm título de Doutor.

**Art. 7º.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 50% (cinquenta por cento).

## **CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art.8º.** Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e ou integral.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.9º.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- a)** convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b)** representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c)** encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d)** designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e)** indicar coordenadores para cada área do saber;
- f)** coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

**Art.10.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art 11.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art 12.** Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 1 (um) ano.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.